II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-776/2025

Processo	-	TC022306/2024
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Cultura (atual Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa) e Fundação Bienal de São Paulo
Objeto	-	Subvenção recebida no exercício de 2024 R$ 4.555.635,27, Rentabilidade R$ 75.121,28 – Total R$ 4.630.756,55

3.389ª Sessão Ordinária

SUBVENÇÃO. 2024. SMC. FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. A prestação de contas foi analisada e aprovada pela SMC e não foram identificadas irregularidades na análise promovida pelo Tribunal. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de Contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a título de contribuição, no exercício 2024, no valor de R$ 4.555.635,27, acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R$ 75.121,28, perfazendo o valor total de R$ 4.630.756,55, outorgando quitação à entidade beneficiária.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se oficie à Origem e à entidade interessada, para ciência deste Acórdão, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, RICARDO TORRES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de novembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/022306/2024**
Interessada:	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC)
Responsável:	Fundação Bienal de São Paulo
Objeto:	Prestação de Contas de Subvenção do Exercício 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUVENÇÃO. A prestação de contas foi analisada e aprovada no âmbito da SMC. Não foram identificadas irregularidades na análise da prestação de contas. REGULAR.

RELATÓRIO

Trata o TC 22.306/2024 da análise da prestação de contas da Fundação Bienal de São Paulo referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), no exercício de 2024, com fundamento na Lei Municipal nº 11.630/1994.

A documentação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução nº 03/22.

A Coordenadoria II, após análise da prestação de contas, elaborou o relatório de peça 31, apresentando a seguinte conclusão:

> *Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2024, não foram identificadas infringências.*

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da prestação de contas (peça 35).

Tendo em vista o resultado da análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo, a Secretaria Geral opinou que a prestação de contas apresentada pela Fundação Bienal de São Paulo, no total de R$ 4.630.756,55, referente à subvenção concedida no exercício de 2024 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de acolhimento, com quitação à referida entidade.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a prestação de contas da Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), no exercício de 2024, com fundamento na Lei Municipal nº 11.630/1994.

A documentação foi encaminhada a este Tribunal de Contas em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução nº 03/22.

Importante destacar que a análise de prestação de contas de subvenção atende à competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A instrução processual revelou que a entidade recebeu o montante de R$ 4.555.635,27, acrescido dos valores auferidos como rendimentos de aplicação financeira da subvenção, no valor de R$ 75.121,28, totalizando R$ 4.630.756,55.

Destaque-se que a prestação de contas foi analisada e aprovada no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) e que não foram identificadas irregularidades na análise promovida pelos Auditores deste Tribunal.

Diante do exposto, acompanhando a manifestação unânime dos órgãos técnicos deste Tribunal, **JULGO REGULAR** a prestação de contas da Fundação Bienal de São Paulo, referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), no exercício de 2024, no montante de R$ 4.555.635,27, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no valor de R$ 75.121,28, totalizando R$ 4.630.756,55, outorgando quitação à referida entidade.

Oficie-se à Origem e à entidade interessada da presente decisão.

Após, **DETERMINO** o arquivamento dos autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator